



**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA**

NOTA TÉCNICA 001/2014

**ÍNDICE DE REAJUSTE
TARIFÁRIO DA EMBASA -2014**

Salvador- BA

Abril - 2014



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. O MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL	3
3. METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2014 .7	
3.1. Determinação do IRT	7
3.2. Determinação da Parcela Remanescente da Revisão Extraordinária ocorrida em 2011	10
4. CÁLCULO DO IRT	11
5. CÁLCULO DA PARCELA REMANESCENTE DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 2011.....	13
5.1. CALCULO DO REDUTOR DO ÍNDICE TARIFÁRIO.....	13
6. CALCULO FINAL DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2014	15
7. CONCLUSÃO.....	15



1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a metodologia e a memória de cálculo para análise da proposta de reajuste tarifário de 2014 formulada pela **Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA.**

Para isto, utilizou-se a fórmula de cálculo do **Índice de Reajuste Tarifário- IRT** definido no Artigo 2º da Resolução da Coresab nº 002/2009 e aplicação do **Índice Redutor – IR** para determinação do valor final da parcela remanescente da Revisão Extraordinária ocorrida em 2011 e, desta forma, obter o valor do percentual global do Reajuste Tarifário Anual de 2014 a ser concedido à **EMBASA.**

2. O MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil. No seu artigo 11, (caput e inciso III) determina que uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de saneamento básico é a existência de normas de regulação, que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

De acordo com §2º do mesmo artigo, os serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa deverão, entre outros aspectos, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, **em regime de eficiência**, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) a política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento básico:

“I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia- AGERSA, autarquia sob regime especial, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, foi criada pela Lei 12.602 de 29 de novembro de 2012, e regulamentada pela Resolução AGERSA nº 001/2013, tendo por competência exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Consoante com a Lei Nacional de Saneamento Básico, a Lei 12.602/12 define para a AGERSA em seu artigo 4º incisos IV e VI as seguintes competências:

“IV- reajustar e, após audiência pública e oitiva da Câmara Técnica de Saneamento Básico do Conselho das Cidades do Estado Bahia, revisar as tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;

VI- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência.



Em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Resolução 001/13 compete ainda à AGERSA:

“§1º- A AGERSA, no uso das competências, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e tarifário, e do respectivo plano de contas, com vistas a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços se dêem de modo socialmente justo, levando-se em conta a capacidade contributiva dos usuários, a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Estadual nº 11.172/08 e no planejamento dos serviços.”

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a Legislação Federal quanto a Estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajuste das tarifas dos serviços de saneamento básico. Cabe destacar a Lei Federal 11.445/07, que estabelece em especial:

“Art. 23- A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: ...

IV - A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão”.

“Art. 37- Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;”

“Art. 38- As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I- periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;*



...

§ 2º- *Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor”.*

A fixação dos valores das tarifas de serviços de água e esgoto levará em consideração as diferenças e peculiaridades de sua prestação e deverá observar obrigatoriamente a sustentabilidade econômico-financeira e a modicidade tarifária. Obedecerão aos critérios de categorias de uso; capacidade de hidrômetro; característica de demanda e consumo; faixas de consumo; custos fixos de variáveis; sazonalidade e condições sócio- econômicas dos usuários residenciais.

Por último, em consonância com a Legislação Federal, o marco legal do Estado estabelece que as tarifas sejam reajustadas periodicamente, no intervalo mínimo de 12 meses, através de índices que reflitam a evolução de custos da concessionária, de forma a recompor seu valor em termos reais.

A Resolução AGERSA nº 002/2013, que veio substituir as disposições do § 1º do art. 20 do Decreto Estadual 11.429/2009 determina *in verbis*:

“§ 1º - *O procedimento de reajuste de tarifa será simplificado, constituindo-se das seguintes etapas:*

I – instauração, no dia 2 de janeiro de cada ano;

II – instrução, mediante:

a) a realização de estudos técnicos acerca da necessidade de se atualizar as expressões monetárias das diversas parcelas de valor que compõem a tarifa;

b) fornecimento de informações pelos prestadores dos serviços, observando-se prazo a ser estipulado pela AGERSA;

III – deliberação mediante decisão do Colegiado, com publicação do ato de reajuste até o dia 31 de março de cada ano”.



A Resolução Agersa 003/2013 alterou o procedimento de reajuste tarifário no que diz respeito ao prazo para publicação do ato de reajuste passando o mesmo **do dia 31 de março de 2013 para o dia 30 de abril de 2013**.

A Resolução Agersa 004/2013, por sua vez, prorrogou para o dia **06 de maio de 2013** a data de publicação do ato de reajuste daquele ano, o que fez com que em 2013, o reajuste passasse a vigorar a partir de 06 de junho de 2013.

Seguindo este raciocínio e obedecendo ao que dispõe o artigo 37 da Lei 11.445/07, o reajuste de tarifas da Embasa, exercício 2014, deverá ser publicado **até o dia 30 de abril de 2014** e passará a vigorar em **06 de junho de 2014**.

3. METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE 2013

O cálculo do valor do reajuste tarifário de 2014 a ser concedido à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA compreende três etapas: a determinação do **Índice de Reajuste Tarifário – IRT**; o cálculo do valor final resultante da aplicação do **Índice Redutor - IR** à parcela da revisão tarifária extraordinária ocorrida em 2011, que dependerá do desempenho global da EMBASA; o somatório das duas parcelas mencionadas anteriormente, que corresponde ao percentual de majoração global tarifário de 2014; e, finalmente, o expurgo de 2,20% da parcela residual extraordinária, a ser efetuada considerando o evento imprevisível denominado “estiagem”, que continua a assolar o Estado da Bahia.

A partir dos valores obtidos conforme apresentado acima, será possível analisar e rever a proposta de reajuste apresentada pela EMBASA.

3.1. Determinação do IRT

A metodologia para definição do IRT está disposta na Resolução **CORESAB n.º 002/2009**.

Essa metodologia associa o Custo Operacional dos serviços de água e esgoto (ao invés da Receita Operacional) a duas parcelas de custo ou despesas, quais sejam:



- a) **Despesas Não Administráveis (parcela A)**, definidas como as despesas fiscais, despesas com energia elétrica e com materiais de tratamento, que correspondem àquelas para as quais os índices de reajustes de preços e as alíquotas são exógenos e, portanto, independem das ações e gestões do Operador; e,
- b) **Despesas Administráveis (parcela B)**, que correspondem ao complemento das despesas da parcela A em relação ao Custo Operacional.

Períodos de referência: junho/2012 – maio/2013 e junho/2013 – maio/2014, considerando que o último reajuste tarifário ocorreu em junho/2013.

O IRT é determinado pela média ponderada dos índices de reajuste aplicáveis a cada parcela (IrA e IrB), ponderado pelos respectivos valores das mesmas (VPA e VPB), realizados no período.

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA} \times \text{IrA} + \text{VPB} \times \text{IrB}}{\text{CO}}, \text{ sendo } \text{VPB} = \text{CO} - \text{VPA}$$

VPA = Valor da Parcela A = Despesas Não Administráveis realizadas no período/2013 a maio/2014;

VPB = Valor da Parcela B = Despesas Administráveis realizadas no período de junho/2013 a maio/2014.

IrA = Índice de reajuste da Parcela A

IrB = Índice de reajuste da Parcela B

CO = Custo Operacional dos serviços de água e esgoto realizado no período de junho/2013 a maio/2014;

O Custo Operacional (CO) de água e esgoto a ser usado no cálculo do IRT será determinado pelo conceito econômico de custo médio das Despesas de Exploração.

O Índice de Reajuste da Parcela A (IrA), por sua vez, corresponde à relação entre o Valor Unitário desta parcela A, expresso em reais por m³ faturado de água e



esgoto, do último exercício tarifário (junho/2013 a maio/2014), em relação ao mesmo período do ano anterior (junho/2012 a maio/2013), ou seja:

$$IrA = \frac{VPAt / (VFAt+VFET)}{VPAt-1 / (VFAt-1+VFET-1)}$$

VFAt = Volume Faturado de Água referente ao período “t”

VFET = Volume Faturado de Esgoto referente ao período “t”

t= Exercício tarifário (junho/2013 – maio/2014)

t-1 = Mesmo período do ano anterior (junho/2012 – maio/2013)

Para a parcela B, que corresponde à parcela complementar em relação ao Custo Operacional, o índice de reajuste aplicável (IrB) é obtido pela taxa acumulada do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE) referente ao período.

- **Despesas de Exploração (DEX)**

As Despesas de Exploração a serem computadas no Custo Total dos Serviços correspondem aos custos operacionais, comerciais e administrativos incorridos pelos prestadores estritamente na prestação dos serviços de água e esgoto. Esses custos compõem-se das seguintes parcelas:

- a) despesas com Pessoal: salários, encargos e benefícios;
- b) despesas com produtos químicos;
- c) despesas com outros materiais;
- d) despesas com energia elétrica;
- e) despesas com outros serviços de terceiro;
- f) despesas Gerais; e,



g) despesas Fiscais (não inclui o ICMS).

No Quadro 1, são apresentados os itens e valores para o cálculo das Despesas de Exploração dos dois últimos períodos tarifários.

Observa-se que as despesas da Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente, por serem incorporadas ao Ativo Imobilizado Intangível, não integram as Despesas de Exploração e já estão subtraídas das informações acima mencionadas.

3.2. Determinação da Parcela Remanescente da Revisão Extraordinária ocorrida em 2011

O percentual de reajuste tarifário a vigorar a partir de 06/06/2014 será igual à soma do **IRT** com o valor final decorrente da aplicação do IR à parcela remanescente da Revisão Tarifária Extraordinária de 2011 (7,45%).

O IR será obtido através da avaliação do desempenho da Embasa no último exercício, conforme metodologia apresentada, a seguir.

A avaliação do desempenho da EMBASA esta prevista na **Resolução CORESAB nº 02/2011** que prevê como contrapartida à concessão da revisão tarifária de 2011 o cumprimento de metas e indicadores de desempenho a serem seguidos pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014.

Conforme determinado nas **Resoluções CORESAB nº 004/2011 e nº 02/2012**, a concessionária será penalizada com um índice redutor – IR, na parcela extraordinária, caso não tenha ocorrido o cumprimento da contrapartida.

O desempenho da prestadora será representado pelo **índice de desempenho global** que resulta da ponderação de 10 índices individuais de desempenho, quais sejam: Satisfação dos usuários; índice de esgotamento sanitário; índice de atendimento de água; eficiência operacional; perdas por ligação; conformidade da água distribuída; hidrometração; acréscimo de ligações de água; acréscimo de ligações de esgoto e investimentos realizados.

O índice de desempenho global para fins de cálculo do IR é obtido através da média ponderada dos resultados dos indicadores individuais.



Os valores realizados dos indicadores acima listados serão comparados às suas respectivas metas anuais, obtendo-se os percentuais de desempenho que, através da ponderação estabelecida, condicionará o cálculo do índice redutor a ser aplicado na parcela remanescente anual (7,45%) da revisão extraordinária prevista.

Sendo o desempenho global menor do que 100%, o índice redutor será aplicado ao valor da parcela remanescente anual da revisão extraordinária prevista, sendo aplicado o expurgo de 2,20% e o resultado adicionado ao IRT anual de modo a se obter o **percentual de majoração global**.

4. CÁLCULO DO IRT

Conforme demonstrado na metodologia desta nota técnica, a determinação do IRT está condicionada à obtenção dos valores relacionados às despesas de exploração, que podem ser observados no Quadro 1.

Despesas de Exploração			
DISCRIMINAÇÃO	Estimativa (*)	Realizado	%
	Jun/2013 - Mai/2014	Jun/2012 - Mai/2013	
1 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Totais	1.655.864.217,64	1.667.837.766,92	5,61%
1.1 - Pessoal	526.422.503,81	478.579.223,82	10,00%
1.2 - Produtos Químicos	47.177.469,17	40.392.854,18	16,80%
1.3 - Outros Materiais	53.458.848,07	45.525.356,90	17,43%
1.4 - Energia Elétrica	152.701.304,34	153.553.665,43	-0,56%
1.5 - Outros Serviços de Terceiros exceto PPP	549.422.073,96	422.512.532,27	30,04%
1.6 - PPP	58.232.423,33	54.992.695,83	5,89%
1.7 - Despesas Gerais exceto Remuneração Regulatória	54.519.906,92	101.788.064,13	-46,44%
1.8 - Fiscais	205.696.041,02	263.247.984,24	-21,86%
1.9 - Remuneração Regulatória	8.233.647,02	7.245.379,12	13,64%
2 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Não Reconhecidas	30.478.480,39	91.234.968,01	-66,59%
2.1 - Pessoal - Participação no Resultado (PPR)	29.881.461,53	23.898.724,29	25,03%
2.2 - Despesas Gerais - Doações	612.536,44	2.097.392,87	-70,80%
2.3 - Fiscais - ICMS	-15.517,58	65.238.850,85	-100,02%
3 - DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Reconhecidas	1.625.385.737,25	1.476.602.787,91	10,08%
3.1 - Pessoal exceto PPR	496.541.042,28	454.680.499,53	9,21%
3.2 - Produtos Químicos	47.177.469,17	40.392.854,18	16,80%
3.3 - Outros Materiais	53.458.848,07	45.525.356,90	17,43%
3.4 - Energia Elétrica	152.701.304,34	153.553.665,43	-0,56%
3.5 - Outros Serviços de Terceiros exceto PPP	549.422.073,96	422.512.532,27	30,04%
3.6 - PPP	58.232.423,33	54.992.695,83	5,89%
3.7 - Despesas Gerais exceto Remuneração Regulatória e Doações	53.907.370,48	99.690.671,26	-45,83%
3.8 - Fiscais exceto ICMS	205.711.558,60	198.009.133,39	3,89%
3.9 - Remuneração Regulatória	8.233.647,02	7.245.379,12	13,64%

As despesas das unidades encarregadas da execução de projetos e obras de Engenharia não integram as Despesas de Exploração, sendo incorporadas ao Ativo Imobilizado ou Ativo Intangível, como "Despesas Capitalizáveis", e já estão subtraídas das informações acima. Correspondem à soma das despesas das seguintes unidades organizacionais: Superintendência de Expansão Metropolitana (MX), Superintendência de Expansão Norte (NX), Superintendência de Expansão Sul (SX) e Superintendência de Projetos (TP).

(*) As informações de junho/2012 a dezembro/2013 são reais (Sistema Contábil), sendo que as de dezembro/2013 foram extraídas antes do fechamento do Balanço Anual de 2013. As informações de janeiro a maio/2014 são do Orçamento 2014.



No Quadro 2, apresenta-se a proposta de reajuste tarifário formulada pela EMBASA. Nele estão contidos os componentes envolvidos na determinação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT (4,67%) e o valor final do reajuste tarifário proposto pela concessionária (12,12%).

Quadro 2

Índice de Reajuste Tarifário - IRT

DISCRIMINAÇÃO	Sigla	Estimativa	Realizado	%
		Jun/2013 - Mai/2014	Jun/2012 - Mai/2013	
1 - Custo de Referência - R\$ 1.000	CO	1.625.386	1.476.603	10,08%
2 - Despesas Não Administráveis - R\$ 1.000	VPA	413.824	399.201	3,66%
2.1 - Energia Elétrica		152.701	153.554	-0,56%
2.2 - Materiais de Tratamento		47.177	40.393	16,80%
2.3 - Despesas Fiscais		205.712	198.009	3,89%
2.4 - Remuneração Regulatória		8.234	7.245	13,64%
3 - Despesas Administráveis - R\$ 1.000	VPB	1.211.562	1.077.402	12,45%
4 - Volume Faturado Total - 1.000 m3		684.960	666.365	2,79%
5 - Despesas Não Administráveis - R\$ / m3	IrA	0,604	0,599	0,85%
6 - Variação do IPCA: Maio/2013 - Maio/2014 - %	IrB			6,08%
7 - Índice de Reajuste Tarifário - %	IRT			4,67%

OBSERVAÇÃO: conforme a metodologia estabelecida pela AGERSA, a informação do item 6 é uma estimativa da variação do IPCA no período de maio/2013 a maio/2014, levando em conta o valor acumulado dos últimos 12 meses em fevereiro/2014 (5,68%), as estimativas da variação mensal do IPCA em março e abril/2014 divulgadas no Boletim Focus do Banco Central do Brasil (de 14/03/2014) e um valor arbitrado para maio/2014 (ver o ANEXO 11).

IRT mais residuo de 7,45% da Revisão Extraordinária 2011 - % **12,12%**

$$IRT = \frac{VPA \times IrA + VPB \times IrB}{CO}, \text{ sendo } VPB = CO - VPA$$

"VPA", "VPB" e "CO" se referem ao período de junho/2012 a maio/2013.

VPA / CO	27,04%
VPB / CO	72,96%
VPA x IrA (em R\$ 1.000)	3,389
VPB x IrB (em R\$ 1.000)	65,505
(VPA x IrA) / CO	0,23%
(VPB x IrB) / CO	4,44%
[(VPA x IrA) / CO] + [(VPB x IrB) / CO]	4,67%

Como demonstrado na memória de cálculo, apresentada no quadro 2, o valor do IRT para o ano de 2014 foi determinado em 4,67%.



5. CÁLCULO DA PARCELA REMANESCENTE DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 2011

Consoante com o Quadro 2, **verifica-se que na proposta apresentada pela EMBASA o valor final do reajuste tarifário é 12,12%**. Para chegar a esse valor, a concessionária soma o IRT calculado (4,67%) com a Parcela Extraordinária (7,45%). **Contudo, faz-se necessário**, conforme apresentado na metodologia (item 3.2), **avaliar o desempenho da EMBASA representado pelo índice de desempenho global, o que permitirá a revisão do valor final de reajuste (12,12%) proposto pela concessionária.**

Conforme visto na metodologia desta nota, deve-se adicionar ao IRT calculado anteriormente (4,67%) a 4ª parcela do resíduo da Revisão Tarifária Extraordinária de 2011 de 7,45%, corrigida pelo Redutor do Índice Tarifário.

5.1. CALCULO DO REDUTOR DO ÍNDICE TARIFÁRIO

A metodologia de cálculo do redutor do reajuste tarifário foi definida na Resolução 002/ 2012 da CORESAB.

As metas e indicadores assim como os percentuais de desempenho, os quais são utilizados para o cálculo do índice redutor, estão apresentados no Quadro 3. Vale salientar, que os dados desse quadro são referentes ao período de junho de 2013 a maio de 2014.



Quadro 3- Cálculo do Redutor do Índice Tarifário do ano de 2013 da EMBASA

AGERSA						
Resolução CORESAB 002 /2012 - Cálculo do Redutor do Índice Tarifário Anual da Concessionária - EMBASA 2014						
Indicadores e metas ano 2013	Estabelecido	Realizado	Diferença absoluta	Desempenho	Ponderação	Pesos
1 Satisfação dos Usuários	75,00	70,00	(5,00)	93,33%	0,00	1
2 Índice de esgotamento sanitário	25,10	26,52	(2,50)	91,13%	0,00	3
3 Índice de atendimento de água	72,10	73,24	1,14	99,58%	3,05	3
4 Eficiência Operacional	1,30	1,35	0,05	93,54%	2,07	2
5 Perdas por Ligação	295,00	282,40	(127,00)	96,39%	0,90	1
6 Conformidade da Água Distribuída	98,00	98,50	0,50	99,51%	2,01	2
7 Hidrometragem	93,50	96,40	2,90	98,10%	1,03	1
8 Acréscimo de Ligações de Água	115.000	130.901	15.901	95,00%	2,10	2
9 Acréscimo de Ligações de Esgoto	96.000	82.999	-13.001	86,46%	0,00	2
10 Investimentos realizados (R\$em)	432.000,00	533.941,00	101.941	95,00%	3,15	3
Índice de desempenho global (produto dos índices parciais)					0,71662	20
IRT		4,57%		Considerando um desempenho ponderado		
PARCELA EXTRAORDINÁRIA		7,45%		5,33%		
TOTAL		12,12%		10,00%		

Como destacado na Resolução 002/2012, para os indicadores 1, 2, 5 e 9 os percentuais de desempenho abaixo de 100% são considerados nulos. Além disso, o máximo valor do percentual de desempenho admitido é de 105,00% (como pode ser observado para os indicadores 3, 8 e 10).

Assim, o valor da parcela extraordinária é corrigido efetuando a sua multiplicação pelo Índice de Desempenho Global, conforme visto no Quadro 3.



6. CALCULO FINAL DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO PARA 2014

Para o cálculo final do percentual linear a ser aplicado em todas as tarifas da concessionária para o ano de 2013, considera-se a soma linear dos seguintes números:

- a) IRT calculado no item 4, cujo valor é de 4,67%.
- b) Parcela referente ao Resíduo do Reajuste Extraordinário apresentado no item 5 cujo valor é de 7,45% e que foi corrigido para **5,33%**.

Com este somatório, alcança-se um resultado linear final de 10,00 % (dez por cento).

Contudo, a AGERSA determinou expurgar, de forma excepcional, 2,20% da parcela residual da revisão extraordinária. Assim, chega-se ao valor final de **7,80%** para o índice de reajuste tarifário da EMBASA no ano de 2014.

7. CONCLUSÃO

Por meio da presente Nota Técnica, foi demonstrado o cálculo do reajuste tarifário do ano de 2014 da concessionária EMBASA, **cujo valor determinado foi de 7,80%**, em contraposição aos **12,12%** pleiteado pela EMBASA.



Salvador, 14 de Abril de 2014

Raimundo Mattos Filgueiras
Diretor Geral em exercício

Eduarda Fernandes de Almeida
Diretora de Normatização